SILVIA TIBO BARBOSA LIMA
29/08/2025 15:47

PROAD: 21.817/2025.
Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/137/2025.
Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de 8 (oito) amplificadores de voz portáteis. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Parecer jurídico**.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna n. SEJ/137/2025 (doc. n. 1), a a Secretaria da Escola Judicial (SEJ), por sua Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, propõe a aquisição de **8 (oito) amplificadores de voz portáteis**, destinados à melhor condução das visitas mediadas às exposições do Centro de Memória, por meio de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

Esclarece que *"[a] contratação se justifica pelo recebimento de público na exposição Trabalho & Cidadania – normalmente estudantes – que são instruídos por uma visita guiada pelos colaboradores (servidores e estagiários) do Centro de Memória/Escola Judicial"*; que *"uma das atividades que ocorrem na exposição permanente, por meio do Programa Justiça & Cidadania do Centro de Memória/Escola Judicial, é a "Audiência Simulada", conduzida por um magistrado convidado/voluntário"*; e que *"[t]odas essas ações, envolvem públicos que podem chegar a 50 (cinquenta) pessoas, tornando o trabalho oral abstruso*".

Registra, por fim, que a demanda está prevista no item 109 do Plano de Contratações Anual (PCA) do TRT-3ª Região e alinha-se aos quesitos "Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais" e "OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade", bem como com a "Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados", contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se extraem as informações abaixo (doc. n. 3):

> **I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**
> Contratação Direta, por dispensa eletrônica, equipamentos para as exposições do Centro de Memória/Escola Judicial, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
ÚNICO	8	Amplificador de Voz Pessoal Portátil (Microfone Com fio: mínimo 1,2 metro) mínimo de 15 W 2200 mAh recarregável sistema PA alto-falante com bluetooth e cabo de recarga. (popularmente conhecido como "microfone de professor").

Embora o valor estimado da contração não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75,II, da Lei 14.133/21, verifica-se necessária a contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica, s.m.j., uma vez que os fornecedores que apresentaram menor preço em suas propostas, manifestaram, em contato telefônico, não possuírem interesse em mantê-los por mais de 30 (trinta) dias, tão pouco estão dispostos em anuir Termo de Referência em concordância com as eventuais disposições que serão estabelecidas, além de não aceitarem pagamento posterior à entrega (nota de empenho).

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Centro de Memória/Escola Judicial é curador da exposição permanente Trabalho & Cidadania, além de coordenar, anualmente, algumas exposições temporárias, pertinentes à temática do Trabalho Decente.

Tanto a curadoria, quanto à coordenação dessas exposições, englobam diversas etapas, dentre elas, o recebimento de público – normalmente estudantes – que são instruídos por uma visita guiada pelos colaboradores (servidores e estagiários) do Centro de Memória/Escola Judicial.

Ressalta-se que uma das atividades que ocorrem na exposição permanente, por meio do Programa Justiça & Cidadania do Centro de Memória/Escola Judicial, é a "Audiência Simulada", conduzida por um magistrado convidado/voluntário.

Todas essas atividades, envolvem públicos que podem chegar a 50 (cinquenta) pessoas, tornando o trabalho oral abstruso.

Portanto, para melhor condução dessas atividades e conforto tanto dos colaboradores, quanto dos visitantes, é necessária a aquisição de equipamentos, a saber, 8 (oito) amplificadores de voz portáteis, que consistem em caixas de som móveis com microfones, que permitirão aos comunicadores explanarem suas mensagens de forma mais nítida.

O quantitativo justifica-se pela quantidade de colaboradores que atuam nessas atividades, já se prevendo, inclusive, as que poderão ocorrer de forma simultânea.

[...]

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A futura contratação tem correlação com a "Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais" e "OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade", bem como com a "Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados" contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS
Esta contratação foi contemplada no ITEM 109 do Plano de Contratações Anuais deste Regional, tendo como requisitante a Secretaria da Escola Judicial.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Contratação será custeada com orçamento previsto para a Escola Judicial deste Regional. [...]

(II) Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo levantamento de riscos específicos da contratação e os seguintes pontos relevantes (doc. n. 3):

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO
É viável realizar a pesquisa de mercado?
Sim.
É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?
Não se aplica.
No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?
Não se aplica.
É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?
Sim. Foram obtidos 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores, além de preços públicos.
No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?
Sim, foram averiguados, também, outras contratações por órgãos públicos.
É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?
Sim, foram consultados fornecedores do ramo, cujas informações foram encontradas utilizando-se mecanismos de busca na internet.
Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?
Sim, foram consideradas as médias/medianas de preços públicos encontrados no painel de preços.
Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?
Sim, também foram consideradas as médias/medianas de preços públicos encontrados no Banco de Preços.
Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?
Não.
Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?
Sim, foram consultados fornecedores do ramo, cujas informações foram encontradas utilizando-se mecanismos de busca na internet.
Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.
Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?
Não. [...]

(III) Termo de ciência dos servidores designados para a gestão e fiscalização da futura contratação (doc. n. 4);

(IV) Termo de Referência, do qual se extraem as informações abaixo (doc. n. 5):

1. OBJETO
1.1. Contratação de equipamentos amplificadores de voz portáteis, para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.
[...]

7. FUNDAMENTO LEGAL
7.1. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
8.1. Código do CATMAT: 477914.
8.2. Amplificadores de voz portáteis, popularmente conhecidos como "microfone
de professor", para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória/Escola
Judicial, com as seguintes especificações:
8.2.1.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Único	8	Amplificador de Voz Pessoal Portátil (Microfone Com fio: mínimo 1,2 metro); mínimo de 15 W 2200 mAh recarregável sistema PA alto-falante, com *bluetooth* e cabo de recarga.

8.3. As despesas com a entrega são de responsabilidade da Contratada. [...]

(V) Solicitação de orçamento encaminhada a potenciais fornecedores, para obtenção de preços privados, e preços públicos extraídos do Painel de Preços e do Banco de Preços (doc. n. 6);

(VI) Orçamentos enviados por potenciais fornecedores (docs. n. 7/10);

(VII) Mapa comparativo de preços (doc. n. 11):

Centro de Memória/ Escola Judicial

TRT-3ª REGIÃO Minas Gerais

Mapa Comparativo de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Fornecedor 1 A POPULAR CNPJ.: 03.752.114/0001-00	Fornecedor 2 NINJA SOM CNPJ.: 07.282.516/0003-87	Fornecedor 3 VOLSH CNPJ.: 44.982.263/0001-19	Preços Públicos Painel de Preços (Mediana)	Preços Públicos Banco de Preços (Média)
			PREÇOS UNITÁRIOS				
ÚNICO	AMPLIFICADOR DE VOZ PORTÁTIL	8	R$ 1.190,00	R$ 519,00	R$ 599,00	R$ 947,76	R$ 1.744,50
	PREÇOS TOTAIS		R$ 9.520,00	R$ 4.152,00	R$ 4.792,00	R$ 7.582,08	R$ 13.956,00

VALORES REFERENCIAIS (Preço Estimado)		
	MEDIANA (valor unitário)	R$ 947,76
	*MEDIANA (valor total)	R$ 7.582,08
	MÉDIA (valor unitário)	R$ 1.000,05
	*MÉDIA (valor total)	R$ 8.000,42

CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO RELATIVO OU COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	
Desvio Padrão	3970,43
Média	R$ 8.000,42
Desvio Padrão Relativo (DPR) %	49,63

ITEM	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (aprox. 10%)
ÚNICO	R$ 94,78

Coeficientes de Variação*	
baixos	inferior a 10%
médios	entre 10% e 20%
altos	entre 20% e 30%
muito altos	acima de 30%

(+) HETEROGENEIDADE (-)

Diante da heterogeneidade dos orçamentos coletados, sendo o coeficiente de variação superior a 20%, optou-se por considerar as medianas como preços referenciais.

*Parâmetro Estatístico para análise do Coeficiente de Variação: GOMES, F.P. Curso de estatística experimental. 12.ed. São Paulo: Nobel, 1990. 467p

(VIII) Planilha de formação de preços (doc. n. 12):

Formação de Preços			
		Quantidade	Fornecedor
			CNPJ.:
ITEM	DESCRIÇÃO		PREÇOS UNITÁRIOS
ÚNICO	AMPLIFICADOR DE VOZ PORTÁTIL	8	R$ 0,00
	PREÇOS TOTAIS		R$ 0,00

(IX) Pedido de alteração do valor originalmente previsto para a demanda no PCA/2025, apresentado pela SEJ (doc. n. 13);

(X) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 14); e

(XI) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 15).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez observações e apontamentos (doc. n. 16):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) A contratação em tela perfaz valor inferior ao previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em tal situação, a Exma. Presidente deste E. Tribunal, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n. 364/2023, autorizou a sua não inclusão no PCA, conforme despacho exarado na Comunicação Interna DADM 07/2025 - Proad 18722/25.
Embora a Unidade tenha informado no item 5 do Termo de Referência (doc. 5) que *[e]sta contratação foi contemplada no Plano Anual de Contratações da ESCOLA JUDICIAL no ITEM 109,* observa-se que tal item não está previsto no PCA 2025, versão 6, publicado em 24/06/2025. Registre-se que a Unidade anexou a solicitação de alteração do item 109 do PCA 2025 (doc. 13).

(2) A respeito da pesquisa de preços, a Unidade informa no Termo de Referência (doc. 5):

"11. ORÇAMENTO
11.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e no Banco de Preços, bem como diretamente com fornecedores.
11.2. Para os preços públicos, foi considerada a média/mediana obtidas. Já na consulta a fornecedores do ramo, cujos contatos foram obtidos utilizando-se mecanismos de busca na internet com as palavras-chave "Amplificador de Voz Portátil", foi considerado o preço unitário. Toda a pesquisa de preços foi coligida aos autos.
11.3. Os resultados obtidos foram compilados no Mapa Comparativo de preços, conforme quadro a seguir:

TRT-3ª REGIÃO
Minas Gerais

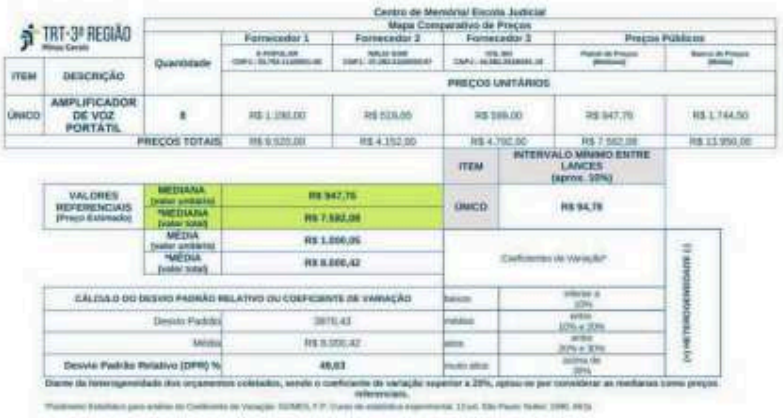

Centro de Memória/ Escola Judicial
Mapa Comparativo de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Preços Públicos	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	Painel de Preços (Mínimo)	Banco de Preços (Média)
			PREÇOS UNITÁRIOS				
ÚNICO	AMPLIFICADOR DE VOZ PORTÁTIL	8	R$ 1.190,00	R$ 519,00	R$ 599,00	R$ 947,76	R$ 1.744,50
		PREÇOS TOTAIS	R$ 9.520,00	R$ 4.152,00	R$ 4.792,00	R$ 7.582,08	R$ 13.950,00

			ITEM	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (aprox. 10%)
VALORES REFERENCIAIS (Preço Estimado)	MEDIANA (valor unitário)	R$ 947,76	ÚNICO	R$ 94,78
	*MEDIANA (valor total)	R$ 7.582,08		
	MÉDIA (valor unitário)	R$ 1.000,05	Coeficientes de Variação*	
	*MÉDIA (valor total)	R$ 8.000,42		

CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO RELATIVO OU COEFICIENTE DE VARIAÇÃO			
Desvio Padrão	3870,43	baixo	inferior a 10%
Média	R$ 8.000,42	médio	entre 10% e 20%
Desvio Padrão Relativo (DPR) %	48,03	alto	entre 20% e 30%
		muito alto	acima de 30%

(*) HETEROGENEIDADE (-)

Diante da heterogeneidade dos orçamentos coletados, sendo o coeficiente de variação superior a 20%, optou-se por considerar as medianas como preços referenciais.

*Parâmetro Estatístico para análise do Coeficiente de Variação: SIGMES, F.P. Curso de estatística experimental. 12 ed. São Paulo Nobel, 1990, 49 p.

11.3. O orçamento estimado unitário da contratação é de R$ 947,76 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Já o orçamento estimado global da contratação é de R$ 7.582,08 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme mediana dos valores encontrados na pesquisa de preços."

Observa-se da pesquisa ao Painel de Preços (doc. 6), que algumas contratações foram realizadas há mais de um ano (resultados 4, 6 e 8, páginas 8, 10 e 12, respectivamente).

Verifica-se ainda que os resultados 7 e 9 (doc. 6, páginas 11 e 13, respectivamente) referem-se à contratação 63/2023, realizada pela Universidade Federal de Alfenas. **Nesse sentido, considerando tratar de itens da mesma contratação e apresentar diferença significativa de valores entre eles, recomenda-se à Unidade verificar se os dois objetos da pesquisa de preços correspondem ao objeto da aquisição proposta.** Além disso, verifica-se que a pesquisa de Preços Públicos - Fonte: Banco de Preços (doc. 6, páginas 15 e 16) resultou na contratação acima indicada (Painel de Preços, resultados 7 e 9, doc. 6, páginas 11 e 13). Assim, observa-se que a mesma contratação foi considerada duas vezes para composição do Mapa Comparativo de Preços.

Recomenda-se a unidade demandante rever a pesquisa de preços e a metodologia utilizada para definir o preço estimado.

(3) A respeito do formato de dispensa de licitação adotado, a Unidade esclarece no ETP (doc.3):

"Embora o valor estimado da contração não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75,II, da Lei 14.133/21, verifica-se necessária a contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica, s.m.j., uma vez que os fornecedores que apresentaram menor preço em suas propostas, manifestaram, em contato telefônico, não possuírem interesse em mantê-los por mais de 30 (trinta) dias, tão pouco estão dispostos em anuir Termo de Referência em concordância com as eventuais disposições que serão estabelecidas, além de não aceitarem pagamento posterior à entrega (nota de empenho)."

(4) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.

Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Para fins de se evitar fracionamento de despesa, recomenda-se que a unidade demandante ou a unidade requisitante esclareça se a contratação proposta no **proad 10102/2025**, relativa à aquisição de equipamentos para modernização das salas de audiências, no valor total de R$1.584.020,85, possui a mesma natureza da contratação aqui proposta e se ambas estão no mesmo ramo de atividade. Mesmo esclarecimento recomendamos que seja prestado em relação às seguintes contratações: **Epad 30.356/2024** - licitação em andamento - equipamentos de áudio e vídeo; **Proad 2639/2025** - licitação homologada - aquisição de bens permanentes (amplificador de áudio, microfone com fio e caixa de som acústica); **Epad 37110/2024** - licitação homologada - aquisição de bens de consumo (fone de ouvido tipo headset) e **Proad 14984/2025** - licitação em andamento - aquisição de fones de ouvido com PTT. Registre-se ainda que houve no presente exercício aquisição em ata própria de amplificadores de áudio (**Proad 21666/25**). Recomenda-se que a unidade esclareça se a aquisição ora pretendida é do mesmo ramo de atividade desta última.

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação de despesa (doc. n. 17/18):

> [...] há adequação orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 6°, XXIII, j, da Lei nº 14.133/21, para execução da despesa no valor estimado de **R$ 7.582,08 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**, visando à aquisição de equipamentos amplificadores de voz portáteis, conforme Termo de Referência (doc. 5) e Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 14).

Em resposta aos apontamentos da DADM, a SEJ prestou os seguintes esclarecimentos (doc. n. 25):

> Quanto à observação (2), a respeito da pesquisa de preços, a refizemos em relação aos preços públicos (docs. 19 e 20), desconsiderando contratações repetidas e considerando estritamente as realizadas a partir de setembro/2024.
>
> Outrossim, revisamos o Mapa Comparativo de Preços (doc. 21) para refletir esta alteração na obtenção de preços públicos e, por conseguinte, revisamos o Termo de Referência (doc. 22) no item 11.3 e subitem 11.3.1, bem como subitem 13.2.1.
>
> Em decorrência da alteração de parâmetros da pesquisa de preços, revisamos também o Formulário de Adequação Orçamentária (doc. 24), **refletindo a diminuição do valor estimado da contratação.**
>
> Já em referência ao apontamento (1), esclarecemos que **nenhum dos processos de contratação citados possuem a mesma natureza ou se tratam de objetos semelhantes.**

Importante ressaltar que, ainda no segundo semestre de 2024 – momento em que registramos no plano de contratações anuais as previsões de aquisições para 2025 –, já havíamos consultado por telefone tanto a Secretaria de Material e Logística (SEML), quanto à Secretaria de Comunicação (SECOM) para verificação de possível contratação semelhante em que poderíamos incluir nossa demanda e ambas informaram que não haveria. **Dessa forma, prosseguimos com o processo de Dispensa de Licitação, em razão do valor**.

A seguir, detalhamos os processos indicados pela DADM:

• Epad 30356/2024 (doc. 26, item 41), Proad 2639 (doc. 131, originou a ARP 29 no Proad 21666/25): embora nomeado como amplificador de áudio, trata-se de equipamento mais complexo e específico para ambientes fechados, para uso profissional. De maneira que não restassem dúvidas, contatamos a Secretaria de Material e Logística – responsável pelas aquisições – que prontamente nos informou que **não são objetos semelhantes** (doc. 23).

• Epad 37110/2024: também contratação da SEML, porém o objeto não atende nossas especificações, **se tratando, apenas, de fones de ouvido e não de amplificador de voz**.

• Proad 14984/2025: processo conduzido pela Secretaria de Inteligência e Polícia Judiciária, trata-se de serviço de locação de rádios e aquisição de fones de ouvido para utilização nesses itens locados. **Difere do objeto proposto nesta solicitação**.

Portanto, concluímos, s.m.j., que nenhuma das contratações supracitadas se assemelha ao objeto proposto, não se caracterizando fracionamento de despesa.

Assim, a SEJ acresceu os seguintes documentos ao processo:

(i) Resultados obtidos em nova consulta ao Painel de Preços (doc. n. 19);

(ii) Resultados obtidos em nova consulta ao Banco de Preços (doc. n. 20);

(iii) Mapa comparativo de preços atualizado (doc. n. 21):

Centro de Memória/ Escola Judicial

TRT-3ª REGIÃO Minas Gerais

Mapa Comparativo de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Fornecedor 1 A POPULAR CNPJ.: 03.792.114/0001-00	Fornecedor 2 NINJA SOM CNPJ.: 07.282.516/0003-87	Fornecedor 3 VOL BH CNPJ.: 44.982.283/0001-19	Preços Públicos Painel de Preços (Média)	Preços Públicos Banco de Preços (Média/Mediana)
			PREÇOS UNITÁRIOS				
ÚNICO	AMPLIFICADOR DE VOZ PORTÁTIL	8	R$ 1.190,00	R$ 519,00	R$ 599,00	R$ 751,80	R$ 733,53
PREÇOS TOTAIS			R$ 9.520,00	R$ 4.152,00	R$ 4.792,00	R$ 6.014,40	R$ 5.868,24

VALORES REFERENCIAIS (Preço Estimado)		
	MEDIANA (valor unitário)	R$ 733,53
	*MEDIANA (valor total)	R$ 5.868,24
	MÉDIA (valor unitário)	R$ 758,67
	*MÉDIA (valor total)	R$ 6.069,33

ITEM	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (aprox. 10%)
ÚNICO	R$ 73,35

CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO RELATIVO OU COEFICIENTE DE VARIAÇÃO		Coeficientes de Variação*	
Desvio Padrão	2077,16	baixos	inferior a 10%
Média	R$ 6.069,33	médios	entre 10% e 20%
Desvio Padrão Relativo (DPR) %	34,22	altos	entre 20% e 30%
		muito altos	acima de 30%

(+) HETEROGENEIDADE (-)

Diante da heterogeneidade dos orçamentos coletados, sendo o coeficiente de variação superior a 20%, optou-se por considerar as medianas como preços referenciais.

*Parâmetro Estatístico para análise do Coeficiente de Variação: GOMES, F.P. Curso de estatística experimental. 12.ed. São Paulo: Nobel, 1990. 467p

(iv) Termo de Referência atualizado, com destaque para os itens a seguir (doc. n. 22):

> **[...] 11. ORÇAMENTO**
> 11.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e no Banco de Preços, bem como diretamente com fornecedores.
> 11.2. Para os preços públicos, foi considerada a média/mediana obtidas. Já na consulta a fornecedores do ramo, cujos contatos foram obtidos utilizando-se mecanismos de busca na internet com as palavras-chave “Amplificador de Voz Portátil”, foi considerado o preço unitário. Toda a pesquisa de preços foi coligida aos autos.
> 11.3. Os resultados obtidos foram compilados no Mapa Comparativo de preços, conforme quadro a seguir:
> [...]
> 11.3.1. O orçamento estimado unitário da contratação é de R$ 733,53 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos). Já o orçamento estimado global da contratação é de **R$5.868,24 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme mediana dos valores encontrados na pesquisa de preços.
> [...]

(v) Correio eletrônico enviado à Secretaria de Material e Logística (SEML), indagando sobre a eventual similitude entre o objeto aqui solicitado e *“o objeto da Ata de Registro de Preços 29/2025”*, seguida de resposta negativa da referida unidade (doc. n. 23); e

(vi) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária atualizado (doc. n. 24).

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. Sª.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DFD (doc. n. 3) e o Termo de Referência (doc. n. 22) pertinentes à contratação proposta, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

A SEJ elaborou, ainda, Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado (doc. n. 3), ainda que dispensável no caso, em consonância com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que instituiu a Política de Governança das Contratações deste Regional, e estabeleceu o seguinte:

> Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:
>
> I - Gestão de Riscos;
> II - elaboração do ETP; e
> III - elaboração do TR ou Projeto Básico.
>
> Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:
>
> **I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:**
> **a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021**; [...] (Destacamos).

Veio aos autos, também, documento contendo a identificação dos riscos (doc. n. 3) que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, em atenção à exigência contida no § 1º do art. 21 da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa Eletrônica.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um

procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** [1]
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
> a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
> b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
> [...]
>
> § 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação tem valor total de**R$ 5.868,24 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, inferior, portanto, ao limite atualmente estabelecido para fins de dispensa de licitação, que é de **R$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, nos termos do Decreto n. 12.343, de 30/12/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

---

[1] O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalta-se que a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, deste Regional, que regulamenta o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, autoriza a realização da dispensa **em formato não eletrônico** quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no inciso II da referida norma.

No presente caso, porém, embora a contratação tenha valor inferior à metade do previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, **a Unidade Demandante optou por realizar a dispensa no formato eletrônico**, apresentando a justificativa correspondente no doc. n. 3:

> **I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**
> Contratação Direta, por dispensa eletrônica, equipamentos para as exposições do Centro de Memória/Escola Judicial, conforme segue:
>
> | ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO |
> |---|---|---|
> | ÚNICO | 8 | Amplificador de Voz Pessoal Portátil (Microfone Com fio: mínimo 1,2 metro) mínimo de 15 W 2200 mAh recarregável sistema PA alto-falante com bluetooth e cabo de recarga. (popularmente conhecido como "microfone de professor"). |
>
> Embora o valor estimado da contração não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75,II, da Lei 14.133/21, **verifica-se necessária a contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica,** s.m.j., uma vez que os fornecedores que apresentaram menor preço em suas propostas, manifestaram, em contato telefônico, não possuírem interesse em mantê-los por mais de 30 (trinta) dias, tão pouco estão dispostos em anuir Termo de Referência em concordância com as eventuais disposições que serão estabelecidas, além de não aceitarem pagamento posterior à entrega (nota de empenho). [...]

É de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a *"contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021",* como ocorre *in casu.*

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

> **Instrução**
> Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria

Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
[...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento
Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

2.3. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, veja-se (doc. n. 22):

1. OBJETO
1.1. Contratação de equipamentos amplificadores de voz portáteis, para as visitas
mediadas às exposições do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as demais
condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.
[...]

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Código do CATMAT: 477914.
8.2. Amplificadores de voz portáteis, popularmente conhecidos como “microfone de professor”, para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória/Escola Judicial, com as seguintes especificações: 8.2.1.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Único	8	Amplificador de Voz Pessoal Portátil (Microfone Com fio: mínimo 1,2 metro); mínimo de 15 W 2200 mAh recarregável sistema PA alto-falante, com *bluetooth* e cabo de recarga.

8.3. As despesas com a entrega são de responsabilidade da Contratada. [...]

2.4. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.

Nos termos relatados, a SEJ trouxe aos autos preços privados e públicos (docs. n. 7/9 e 19/20), destacando, em relação a estes, que foram desconsideradas as *“contratações repetidas”* e incluídas *“estritamente as realizadas a partir de setembro/2024*”.

Em relação à pesquisa de preços, extraem-se do ETP as seguintes informações (doc. n. 3):

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO
É viável realizar a pesquisa de mercado?
Sim.
É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?
Não se aplica.
No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?
Não se aplica.
É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?
Sim. Foram obtidos 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores, além de preços públicos.
No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?
Sim, foram averiguados, também, outras contratações por órgãos públicos.
É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?
Sim, foram consultados fornecedores do ramo, cujas informações foram encontradas utilizando-se mecanismos de busca na internet.
Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?
Sim, foram consideradas as médias/medianas de preços públicos encontrados no painel de preços.
Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex.

Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?
Sim, também foram consideradas as médias/medianas de preços públicos encontrados no Banco de Preços.
Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?
Não.
Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?
Sim, foram consultados fornecedores do ramo, cujas informações foram encontradas utilizando-se mecanismos de busca na internet.
Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?
Não.
Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?
Não. [...]

Os preços obtidos foram compilados no mapa comparativo a seguir (doc. n. 21):

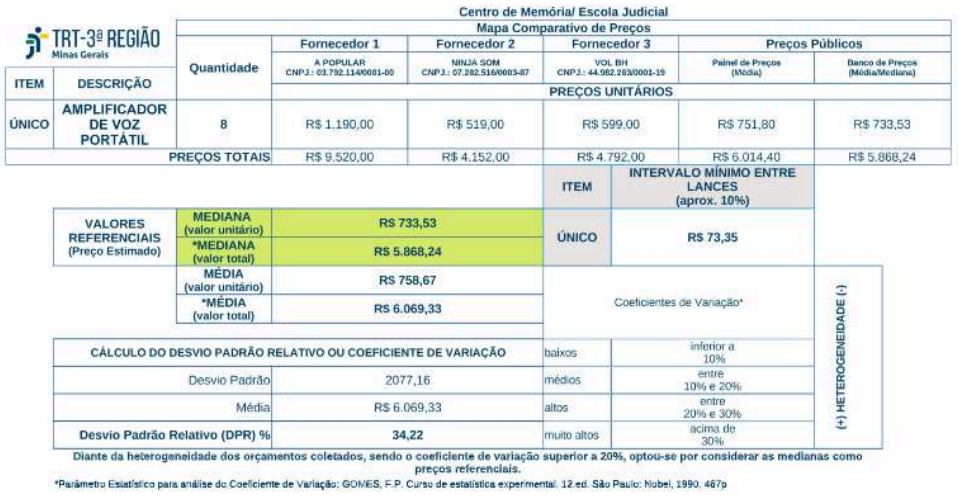

Centro de Memória/ Escola Judicial

TRT-3ª REGIÃO Minas Gerais

Mapa Comparativo de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Preços Públicos	
			A POPULAR CNPJ.: 03.792.114/0001-00	NINJA SOM CNPJ.: 07.282.516/0003-87	VOL BH CNPJ.: 44.982.283/0001-19	Painel de Preços (Média)	Banco de Preços (Média/Mediana)
			PREÇOS UNITÁRIOS				
ÚNICO	AMPLIFICADOR DE VOZ PORTÁTIL	8	R$ 1.190,00	R$ 519,00	R$ 599,00	R$ 751,80	R$ 733,53
	PREÇOS TOTAIS		R$ 9.520,00	R$ 4.152,00	R$ 4.792,00	R$ 6.014,40	R$ 5.868,24

			ITEM	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (aprox. 10%)
VALORES REFERENCIAIS (Preço Estimado)	MEDIANA (valor unitário)	R$ 733,53	ÚNICO	R$ 73,35
	*MEDIANA (valor total)	R$ 5.868,24		
	MÉDIA (valor unitário)	R$ 758,67	Coeficientes de Variação*	
	*MÉDIA (valor total)	R$ 6.069,33		

CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO RELATIVO OU COEFICIENTE DE VARIAÇÃO			
Desvio Padrão	2077,16	baixos	inferior a 10%
Média	R$ 6.069,33	médios	entre 10% e 20%
Desvio Padrão Relativo (DPR) %	34,22	altos	entre 20% e 30%
		muito altos	acima de 30%

(+) HETEROGENEIDADE (+)

Diante da heterogeneidade dos orçamentos coletados, sendo o coeficiente de variação superior a 20%, optou-se por considerar as medianas como preços referenciais.

*Parâmetro Estatístico para análise do Coeficiente de Variação: GOMES, F.P. Curso de estatística experimental. 12.ed. São Paulo: Nobel, 1990. 467p

Como se vê, pela mediana dos valores encontrados na pesquisa de preços, a contratação tem valor unitário estimado de **R$733,53 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)** e valor total estimado de **R$ 5.868,24 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

Diante dos elementos trazidos aos autos, parece-nos que foram observados os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021 para estimativa do valor da contratação.

Ressalta-se, contudo, que não é função desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar

sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto, no caso, as Unidades Demandantes.

Recomenda-se, ademais, a atualização da data-base de reajuste indicada no Termo de Referência (item 22), tendo em vista que, em razão dos apontamentos da DADM, a pesquisa de preços públicos foi refeita e o valor estimado da contratação foi reduzido, tendo a SEJ realizado, portanto, **uma na análise crítica dos valores obtidos**, anexando aos autos versão atualizada do mapa comparativo em 25/08/2025 (doc. n. 21).

2.5. Contratação exclusiva de microempresa/empresa de pequeno porte.

Em conformidade com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, o Termo de Referência (item 13.4) prevê que a dispensa eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (doc. n. 22).

2.6. Previsão da demanda no PCA/2025.

Consta da Proposição que *"[o] recurso financeiro encontra-se previsto no item 109 do Plano de Contratações Anual do TRT-3ª Região e alinha-se aos quesitos "Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais" e "OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade", bem como com a "Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados" contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional*" (doc. n. 1).

2.7. Informações orçamentárias.

Os autos foram instruídos com a informação relativa à adequação de despesa (doc. n. 18).

2.8. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM apontou o seguinte (doc. n. 16):

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Para fins de se evitar fracionamento de despesa, recomenda-se que a unidade demandante ou a unidade requisitante esclareça se a contratação proposta no **proad 10102/2025**, relativa à aquisição de equipamentos para modernização das salas de audiências, no valor total de R$1.584.020,85, possui a mesma natureza da contratação aqui proposta e se ambas estão no mesmo ramo de atividade. Mesmo esclarecimento recomendamos que seja prestado em relação às seguintes contratações: **Epad 30.356/2024** - licitação em andamento - equipamentos de áudio e vídeo; **Proad 2639/2025** - licitação homologada - aquisição de bens permanentes (amplificador de áudio, microfone com fio e caixa de som acústica); **Epad 37110/2024** - licitação homologada - aquisição de bens de consumo (fone de ouvido tipo headset) e **Proad 14984/2025** - licitação em andamento - aquisição de fones de ouvido com PTT. Registre-se ainda que houve no presente exercício aquisição em ata própria de amplificadores de áudio (**Proad 21666/25**). Recomenda-se que a unidade esclareça se a aquisição ora pretendida é do mesmo ramo de atividade desta última.

Em resposta, a SEJ esclareceu que nenhum dos processos de contratação citados pela DADM possui objeto idêntico ou semelhante ao que está sendo solicitado nestes autos, ressaltando, a esse respeito, que (doc. n. 25):

> [...] ainda no segundo semestre de 2024 – momento em que registramos no plano de contratações anuais as previsões de aquisições para 2025 –, **já havíamos consultado por telefone tanto a Secretaria de Material e Logística (SEML), quanto à Secretaria de Comunicação (SECOM) para verificação de possível contratação semelhante em que poderíamos incluir nossa demanda e ambas informaram que não haveria**. Dessa forma, prosseguimos com o processo de Dispensa de Licitação, em razão do valor.
>
> A seguir, detalhamos os processos indicados pela DADM:
>
> • Epad 30356/2024 (doc. 26, item 41), Proad 2639 (doc. 131, originou a ARP 29 no Proad 21666/25): embora nomeado como amplificador de áudio, trata-se de equipamento mais complexo e específico para ambientes fechados, para uso profissional. De maneira que não restassem dúvidas, contatamos a Secretaria de Material e Logística – responsável pelas aquisições – que prontamente nos informou que não são objetos semelhantes (doc. 23).
>
> • Epad 37110/2024: também contratação da SEML, porém o objeto não atende nossas especificações, se tratando, apenas, de fones de ouvido e não de amplificador de voz.
>
> • Proad 14984/2025: processo conduzido pela Secretaria de Inteligência e Polícia Judiciária, trata-se de serviço de locação de rádios e aquisição de fones de ouvido para utilização nesses itens locados. Difere do objeto proposto nesta solicitação.

Desse modo, a Unidade Demandante certificou que *"[...] nenhuma das contratações supracitadas se assemelha ao objeto proposto, não se caracterizando fracionamento de despesa"*.

2.9. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. Sª., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de 8 (oito) equipamentos amplificadores de voz portáteis, para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória da Escola Judicial, pelo valor total estimado de **R$5.868,24 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PATRICIA HELENA DOS REIS
29/08/2025 15:59

PROAD: 21.817/2025.
Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/137/2025.
Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de 8 (oito) amplificadores de voz portáteis. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria da Escola Judicial - SEJ (doc. n. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração - DADM (doc. n. 16), a informação orçamentária (doc. n. 18) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de dispensa eletrônica visando à aquisição de 8 (oito) equipamentos amplificadores de voz portáteis, para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória, pelo valor total estimado de **R$5.868,24 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral